



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 755B

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 755B

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DECRETO NÚMERO 3.886, DE 31 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.678 DE 12 DE MARÇO DE 2014, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº 2.678, de 12 de março de 2014, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Itirapina delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado como Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública e o Município de Itirapina, tendo por objeto a conjugação de esforços para fiscalização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, na mediação da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos, na fiscalização dos postos de arrecadação do Balneário Santo Antônio (BROA), na fiscalização dos transportes clandestinos de alunos e passageiros, os veículos abandonados em via pública, como emprego de Policiais Militares e Policiais Civis, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Artigo 1º. Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos mensalmente aos policiais militares e policiais civis do Estado que exercerem atividades de fiscalização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, na medição da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos, na fiscalização dos postos de arrecadação do Balneário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 755B

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Santo Antônio (BROA), na fiscalização dos transportes clandestinos de alunos e passageiros, e nos veículos abandonados em vias públicas, em regiões críticas como emprego de Policiais Militares e Policiais Civis no Município de Itirapina, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 2.678, de 12 de março de 2014, ficam fixados o valor da gratificação na forma a seguir:

I – até 150% (cento e cinquenta por cento) de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial e Delegado de Polícia;

II – até 100% (cem por cento) de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil, que não seja Delegado de Polícia;

§1º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle do Programa de Fiscalização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, na medição da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos, na fiscalização dos postos de arrecadação do Balneário Santo Antônio (BROA), na fiscalização do transporte clandestino de alunos e passageiros, e nos veículos abandonados em vias públicas, a seguir instituída, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o policial militar ou policial civil, o número de horas despendidas por cada no exclusivo exercício da atividade delegada, dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste decreto.

§2º - Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e da Polícia Civil e, estando estas conforme, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o dia 20º dia útil do mês em curso, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§3º - Caberá ao Município efetuar os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar e do policial civil que fizer jus a referida gratificação.

Artigo 2º. Os recursos municipais do objeto de conjugação de esforços para implementar o Programa fiscalização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, na medição da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos, na fiscalização dos postos de arrecadação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 01 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 755B

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Balneário Santo Antônio (BROA), na fiscalização do transporte clandestino de alunos e passageiros, e nos veículos abandonados em vias públicas, em regiões críticas no Município de Itirapina, deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Artigo 3º. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da lei.

Artigo 4º. O Município designará, em ato próprio, 02 (dois) representantes para integrarem a Comissão Paritária de Controle programa de fiscalização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, na medição da emissão de ruídos provenientes de aparelhos de som instalados em veículos, na fiscalização dos postos de arrecadação do Balneário Santo Antônio (BROA), na fiscalização do transporte clandestino de alunos e passageiros, e nos veículos abandonados em vias públicas, em regiões críticas no Município de Itirapina, cujas atribuições serão definidas pelos partícipes no Convênio.

Artigo 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 31 DE MAIO DE 2022.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA